



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E A CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, têm entre si justo e acertado para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a publicação institucional na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal - DODF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF – Setor Complementares – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, representado pelo Diretor Geral, Engenheiro FAUZI NACFUR JUNIOR, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, previsto no Decreto nº 32.598/2010, doravante denominado DER/DF, e a **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico - Praça do Buriti - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, matrícula: 242.357-X, portador da OAB/DF nº 13.422 e CPF nº 483.214.861-34, na qualidade Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº 00113- 00033548/2019-96, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO**, nos termos da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente instrumento obedece aos termos da Portaria nº 10, de 25 de abril de 2007, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, presente na publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original (28/01/2021) por mais 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 Em conformidade com o inciso II, artigo 57 Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula oitava do contrato ora aditado (SEI nº 33049881), as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de **28 de janeiro de 2021 até 27 de janeiro de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor estimativo total do presente Contrato é de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (SEI nº 51568174):

I – Unidade Orçamentária: 23.202;

II – Programa de Trabalho: 26.131.6216.8505-0006;

III – Natureza da Despesa: 3390-39;

IV – Fonte de Recursos: 100/220/237

7.2 O empenho inicial será emitido, em momento oportuno, mediante solicitação do Executor do Contrato, conforme autorizado pela autoridade competente e previsão do bloqueio da verba orçamentária, eficácia com a publicação resumida do instrumento de Instrumento e do empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.3 O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá ao **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo DER/DF (Diretor-Geral/DG):

Pela CONTRATADA (Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil do Distrito Federal):



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 02/12/2020, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

verificador= **51830247** código CRC= **B3B5D4FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF